



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – “D. JOANITA”**

**RESOLUÇÃO INTERNA DME Nº 02 , de 05 de julho de 2024**

Resolução DME/CME nº 02 de 05 de julho de 2024, que estabelece normativas para a regulamentação dos procedimentos conforme Resolução da SEDUC – 21, de 21/06/2023, LBI ( Lei Brasileira de Inclusão), Lei Berenice Piana (Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista); LDB 9394/96 ( Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional)

A Diretora de Educação, no uso de suas atribuições, conforme Resolução da SEDUC 21 de 21/06/2023 ( Capítulo I, Seção I, Artigos 1º, 2º, 7º, 18º II; Capítulo V, Artigo 20º) , em consonância com a LBI (Art. 2º § 1º, Artigo 3º, 4º e 5º); Lei Berenice Piana (tem como objetivo assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania) . e LDB, (Capítulo III, art. 4º, inciso III, Capítulo V Art. 58º § 1º) diz que é dever do Estado garantir o “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino”; normatiza:

De acordo com a LBI ( Lei Brasileira de Inclusão, em seu **Art. 3º** Para fins de aplicação. considera-se: “ **XIII - profissional de apoio escolar**: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – “D. JOANITA”**

**Parágrafo único:** Em caso de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista, incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do Inciso IV do artigo 2º, terá direito a acompanhante especializado”.

## Capítulo I

### Da Organização do serviço de Apoio Educacional

Artigo 1º - Visando a efetivação do atendimento aos estudante **elegíveis** aos serviços de Educação Especial com acompanhamento do Profissional de Apoio Educacional que atuarão em colaboração ao Professor Regente para as atividades escolares e atividades da vida diária:

Considera-se estudantes elegíveis aos serviços de Educação especial com possível acompanhamento de Profissional de apoio educacional:

I - Estudante com deficiência são considerados aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme disposto na Lei Federal nº 13.146/2015;

II – Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) têm direito ao acompanhante, mas somente aqueles cuja necessidade seja efetivamente comprovada.

a) Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e interação social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

b) Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessivas aderências a rotinas e padrões de comportamentos ritualizados; interesses restritos e fixos;



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – “D. JOANITA”**

**Parágrafo único:** Nem todos os alunos com deficiência necessitam ter um acompanhante, mas somente aqueles cuja necessidade seja efetivamente comprovada. Essa orientação foi emitida pelo Ministério de Educação e está em harmonia com o comando legal contido no art.3º, parágrafo único, da Lei nº 12.764/2012.

Artigo 2º Cabe à escola ( Diretor da U.E. e sua Equipe Pedagógica), e à Equipe pedagógica e técnica do CIAEE e DME, avaliar a necessidade de acompanhante. Esse atendimento está fundamentado na Resolução CNE/CEB nº 02/01 (3), do Conselho Nacional de Educação, que instituiu as Diretrizes Nacionais para a Educação especial na educação Básica, cujo artigo 6º assim dispõe:

*“Art.6º - Para identificação das necessidades educacionais especiais dos alunos e a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário, a escola deve realizar, com assessoramento técnico, avaliação do aluno no processo de ensino e aprendizagem, contando para tal, com:*

*I – a experiência de seu corpo docente, seus diretores, seus coordenadores, orientadores, supervisores educacionais;*

*II – o setor responsável pela educação especial do respectivo sistema;*

*III – a colaboração da família e a cooperação dos serviços de Saúde, Assistência Social, trabalho, Justiça e Esporte, bem como do Ministério Público, quando necessário”.*

Artigo 3º - Apreciação da Equipe técnico-pedagógica em relação ao aluno com deficiência.

I - A Municipalidade deverá submeter os casos dos alunos de educação especial com indicação do suporte do Profissional de apoio à apreciação da supervisão escolar e da equipe técnico-pedagógica responsável, a qual fará a avaliação e emitirá parecer acerca da necessidade ou não da designação de acompanhante aos alunos em



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – “D. JOANITA”**

questão, valendo destacar que só será necessária a contratação de acompanhante para aquele aluno que a equipe técnico-pedagógica julgar necessário.

Artigo 4º - Da destinação do Profissional de Apoio Educacional:

I – Aos estudantes que não realizam as atividades de alimentação, higiene, comunicação ou locomoção com autonomia e independência, possibilitando seu desenvolvimento pessoal e social; **reitera-se** que as atividades deverão ser preparadas e adaptadas pelo Professor Regente;

II – Uma vez constatada a necessidade de acompanhante, a unidade escolar deve elaborar o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) e equipe pedagógica do CIAEE deve elaborar o PAEE para o estudante.

III No caso do aluno que necessite apenas de um profissional de apoio com funções de cuidador, para acompanhá-lo em suas necessidades básicas (alimentação, higiene, locomoção) e que não fique o tempo todo junto a ele, mas tão somente quando o professor de classe solicitar ou o próprio aluno. Neste caso o profissional de apoio poderá atender mais de um aluno de salas diferentes.

IV O profissional de apoio poderá atender até 03 (três) crianças com deficiência na mesma sala.

Artigo 5º - Dos procedimentos para a disponibilização dos serviços de Educação Especial – A Unidade Escolar em que o aluno, público alvo da educação especial e que necessite de apoio educacional, deverá -

I - Seguir o exposto:

a) Termo de ciência e consentimento dos responsáveis legais;

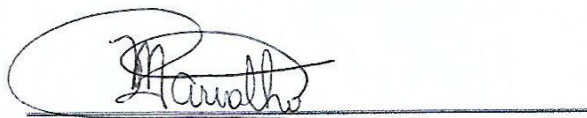
b) Ficha do estudante obtida no Sistema da Secretaria Escolar Digital – SED, com a identificação das respectivas deficiências;

**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – “D. JOANITA”**

- c) Avaliação Pedagógica Inicial – realizada pelo Professor regente com concordância do diretor da escola e outros registros que se fizerem pertinentes à indicação de acompanhamento de apoio;
- d) Laudo médico – para melhor especificação de atendimento voltado à deficiência;
- e) despacho decisório com relatório do Diretor Escolar.

**Parágrafo único:** A equipe do Departamento Municipal de Educação ( DME ) , junto à coordenação do CIAEE, emitirá parecer que terá análise do caso concreto e ratificará ou não os apoios, recursos e serviços que devam ser disponibilizados ao estudante. Haverá despacho da Diretora do Departamento ratificando os procedimentos e determinando a disponibilização dos apoios.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município.



**Maria Lúcia Herdade Carvalho**  
**Diretora do Departamento de Educação**